



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.021

"ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, 8º E 11 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 117/2021, DE 02 DE JULHO DE 2.021 QUE, DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS AO ENTE FEDERATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia – Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º. O art. 7º da Lei Complementar n.º 117/2021, de 02 de Julho de 2.021, que "Dispõe Sobre a Transferência da Cessão e Pagamento dos Benefícios Temporários ao Ente Federativos e Dá Outras Providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

7º. O salário-família será devido, mensalmente, ao servidor, que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 1.503,25 (um mil, quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de até 14 (quatorze) anos ou inválido e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O art. 8º da Lei Complementar n.º 117/2021, de 02 de Julho de 2.021, que "Dispõe Sobre a Transferência da Cessão e Pagamento dos Benefícios Temporários ao Ente Federativos e Dá Outras Providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, é de R\$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º. O art. 11 da Lei Complementar n.º 117/2021, de 02 de Julho de 2.021, que "Dispõe Sobre a Transferência da Cessão e Pagamento dos Benefícios Temporários ao Ente Federativos e Dá Outras Providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 11. O auxílio-reclusão será pago pelo órgão empregador e consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 1.503,25 (um mil, quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá a última remuneração.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá – MG, 17 de Setembro de 2.021



ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Complementar Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em ____/____/____, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.